



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 443/90, DE 07 DE JUNHO DE 1.990.

Dispõe sobre autorização Legislativa para doação do Prédio e da área da Escola Professora MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Tocantins, uma área de terras do Patrimônio Municipal, onde encontra-se edificada a Escola Municipal Professora MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES com um total de 4.743 M² (Quatro mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 51,00 de frente com a Rua D. João VI, 51,00 de fundos com a Rua 31 de março, 94,00 com a Rua Félix A. Lima 94,00 pela lateral esquerda com a Dom Orione.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a doar ao Estado do Tocantins, todas as construções existentes na área constante no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A doação da área e das construções nela existentes tem a finalidade de passar ao Estado do Tocantins o ônus e a responsabilidade pela existência e o funcionamento da Escola Professora Maria de Lourdes Milhomem Fernandes.

Art. 4º - Fica estipulado um prazo de 12 meses a partir da publicação desta Lei, para que o Estado do Tocantins assumira a total responsabilidade da Escola, findo o prazo sem que o Estado tenha efetivado o compromisso da responsabilidade pela Escola, tanto a área como as construções nela existentes passarão ao do-

(CONTINUA)